LEI MUNICIPAL Nº 711 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reserva dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município, às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º A reserva que trata o caput deste artigo, trata de qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome, com característica de casas ou apartamentos, neste ultimo caso, aos localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

§ 2º Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru